



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 045/2023

ATA DA COMISSÃO
Nº 02
PMQ: 045/2023
Olyvia Campos Vilela

“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE CRISTÃ NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUATIS.”

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal da Juventude Cristã, a ser celebrado, anualmente, no segundo sábado do mês de dezembro.

Art. 2º. A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Quatis.

Art. 3º. O Dia Municipal da Juventude Cristã destina-se ao conagração das Igrejas Evangélicas.

Art. 4º. O Dia terá como finalidade a mobilização das instituições cristãs, que podem realizar, nesta data, palestras, *workshops*, shows ou qualquer outro evento que traga uma reflexão social sobre Juventude, problemas sociais enfrentados pelo jovem e criação de uma cultura de paz.

Art. 5º. À Prefeitura Municipal cabe o apoio na divulgação, preservação da data e realização de eventos.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, com suplementação de verba, se necessárias.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa: Esta proposição institui o Dia Municipal da Juventude Cristã no Calendário Oficial de datas e eventos do Município de Quatis, sendo sugestão de alguns jovens do nosso Município que, por meio da fé em Jesus Cristo, tem trabalhado e atuado junto a outros jovens e adolescentes e contribuído com a nossa juventude e sociedade.

Considerando a força e coragem da nossa juventude e que o futuro do nosso País e Município está nas mãos de nossas crianças e jovens, decidimos homenagear os jovens cristãos, visando reconhecer o precioso papel da Juventude Cristã no nosso Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

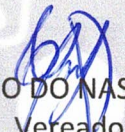
SETOR DE PROTOCOLO
Nº 03
845/2023
Alexandre V. Vieira

Sendo assim, crendo ter justificado a importância desses jovens, muitos pregadores, levitas e evangelistas que de forma inequívoca prestam serviços relevantes ao Município de Quatis, levando a palavra, o nome de Deus e a paz aos que necessitam.

Pelo exposto, contamos com o apoio de nossos pares para a apresentação da presente Lei.

Câmara Municipal de Quatis, 15 de setembro de 2023.


ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Vereador


LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA
Vereador